

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025 DE 11 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre o acúmulo de bolsas de mestrado, concedidas pela CAPES e FAPEMIG no país com atividades remuneradas ou outros rendimentos no âmbito do Programa de pós-graduação em Enfermagem da Universidade Estadual de Montes Claros.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o acúmulo de bolsas pelos discentes da pós-graduação;

CONSIDERANDO a autonomia universitária e dos Programas de Pós-graduação;

CONSIDERANDO a Portaria CAPES Nº 133 de 10 de julho de 2023;

CONSIDERANDO Deliberação do Conselho Curador Nº 209 de 2024, da FAPEMIG;

CONSIDERANDO que os valores pagos pelas atuais bolsas são incompatíveis com a necessária dedicação para produção do conhecimento na pós-graduação;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o acesso e a permanência qualificada dos pós-graduandos no Sistema Nacional de Pós-Graduação

CONSIDERANDO que os princípios básicos para a concessão de bolsas de estudos devem observar a vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a Resolução CEPEX/Unimontes Nº410 de 19 de junho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios, em conformidade com as alterações recentes da CAPES e FAPEMIG sobre flexibilização das normas para percepção de bolsas CAPES e FAPEMIG no Programa de pós-graduação em Enfermagem.

Art. 2º Devem ser priorizados discentes em condições de baixa renda, inscritos no CADÚNICO e/ou ingressantes por ações afirmativas sem vínculo empregatício. Em seguida, serão considerados discentes com dedicação exclusiva à pós-graduação ou que possuam vínculo empregatício, desde que estejam oficialmente liberados de suas atividades sem recebimento de vencimentos.

Art. 3º As bolsas devem ser priorizadas para discentes sem vínculo empregatício com dedicação exclusiva ou com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

Art. 4º O discente portador de vínculo empregatício só poderá ser bolsista CAPES ou FAPEMIG se não houver discentes prioritários no programa ao recebimento de bolsa, conforme os artigos 2º e 3º.

Art. 5º Discentes com atividade remunerada ou outros rendimentos terão prioridade para o acúmulo de bolsa de Mestrado na seguinte ordem:

§ 1º Discentes de mestrado no país que tenham outras bolsas de projetos, nacionais ou internacionais;

§ 2º Profissionais da educação básica e da saúde coletiva que atuem na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino, com prioridade àqueles com menor rendimento mensal;

§ 3º Outros profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais que tenham relação com sua temática de estudo no âmbito da pós-graduação, com prioridade àqueles com menor rendimento mensal;

§ 4º Profissionais que atuam em serviços privados que tenham relação com sua temática de estudo no âmbito da pós-graduação, com prioridade àqueles com menor rendimento mensal;

§ 5º Profissionais que possuem menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à Pós-graduação;

§ 6º Em caso de empate terá prioridade quem tiver mais tempo de pós-graduação e melhor classificação (índice produtividade do último ano do estudante).

Art. 6º As bolsas poderão ser renovadas a cada 12 meses ou em regime de urgência, de forma que o Programa de Pós-graduação possa visitar a lista dos beneficiários e refazer a distribuição das bolsas, se necessário, utilizando-se da ordem prioritária definida no caput do Art. 5º desta instrução normativa.

§ 1º O regime de urgência citado neste artigo refere-se às seguintes situações:

- a) Discentes ingressantes por fluxo contínuo que solicitarem o benefício em até 30 dias após a data de matrícula no semestre.
- b) Discentes não bolsistas que, porventura, sejam demitidos ou optem por romper o vínculo empregatício poderão solicitar a vinculação à bolsa, desde que a solicitação seja feita em até 30 dias após a data de matrícula do semestre.

§ 2º No caso de candidato ingressante no PPGENF, seja pelo processo seletivo regular, seja pelo processo de seleção via fluxo contínuo, que tenha dedicação integral à pós-graduação e não possua vínculo empregatício, deverá solicitar o benefício em até 30 dias após a data de matrícula no programa. Caso a solicitação não ocorra, serão redistribuídas as bolsas de discentes que as acumulem com vínculo empregatício. Para tal redistribuição, será utilizada a lista de classificação de beneficiários.

Art. 7º O bolsista que ingressar na modalidade “sanduíche” terá a bolsa suspensa no Brasil para receber a bolsa internacional. Ao retornar ao país, poderá reaver a bolsa original, seguindo os critérios estabelecidos pelo Programa de Pós-Graduação.

Art. 8º Os bolsistas devem cumprir os compromissos firmados junto ao Programa de Pós-Graduação ao qual se encontram vinculados, à CAPES e/ou a outros órgãos de fomento. Os bolsistas do PPGENF devem colaborar com atividades propostas junto aos orientadores e coordenação do PPGENF.

Parágrafo único. Para garantir o compromisso previsto no caput deste artigo, o acúmulo de bolsa por discente com atividade remunerada ou outros rendimentos deverá constar de declaração assinada pelo bolsista mediante a qual expressa seu dever jurídico de prestar e atualizar informações junto ao Programa de Pós-Graduação, incluindo-se no documento, a ciência do orientador e as consequências decorrentes de descumprimento das normas

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, que deverá emitir um parecer fundamentado no prazo máximo de 30 dias úteis após a solicitação formal do discente.

Art. 10º O Programa de pós-graduação em Enfermagem poderá propor critérios adicionais, desde que sejam aprovados pela Comissão de Bolsa e colegiado do programa, e publicitados no website do programa.

Art. 11º Esta Instrução Normativa será reavaliada anualmente ou sempre que necessário, após análise prévia realizada pela Comissão de Bolsas, com aprovação do colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem.

Art. 12º Compete à Comissão de Bolsa do Programa de Pós-graduação a aplicação e cumprimento do que determina esta Instrução Normativa.

Art. 13º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 14º Os candidatos deverão anexar a documentação obrigatória na plataforma indicada no edital de bolsas do PPGENF. Todos os documentos exigidos deverão ser agrupados em um único arquivo PDF, nomeado como 'Anexo-BOLSA-Nome do Discente'. O envio incorreto ou incompleto da documentação resultará na desclassificação do candidato, sendo de sua inteira responsabilidade a conferência e o envio correto dos documentos. Os procedimentos para inscrição de propostas incluem o candidato anexar na página do Google Formulários de inscrição do EDITAL BOLSAS - PPGENF (https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdWybvbRE0qAIf0_GLX1OQe49q8LH5xoFo5V-hENWJUei_jXA/viewform?usp=preview) a seguinte documentação:

a) Formulário FAPEMIG preenchido (https://docs.google.com/document/d/1Z9tXZfNw69A-vsCjiA_-LerwwLNRN71u/edit)

b) Formulário CAPES preenchido

(<https://www.posgraduacao.unimontes.br/uploads/2018/01/FormularioCadastro.pdf>)

Observação: candidatos a quaisquer bolsas, deverão obrigatoriamente, nessa fase, preencher os dois formulários acima.

c) Declaração assinada pelo bolsista mediante a qual expressa seu dever jurídico de prestar e atualizar informações junto ao Programa de Pós-Graduação, incluindo-se no documento a descrição dos vínculos, valores recebidos, bem como carga-horária de trabalho e a ciência e assinatura do orientador (Apenas nos casos de acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos).

Observação: Os anexos devem ser inseridos em um único documento. O documento preenchido deve ser convertido para formato PDF, ser renomeado para: Anexo- BOLSA – nome do(a)

discente e anexado no local indicado.

Art. 15^o A Comissão de Bolsas não realizará conferência da documentação enviada pelos candidatos. Qualquer inconsistência, ausência de documentos ou envio incorreto acarretará a eliminação do candidato do processo seletivo, sem possibilidade de recurso administrativo. Os prejuízos advindos da falta de quaisquer documentos especificados no Art. 14^o deste edital, bem como, documentos incompletos, em desacordo com o estabelecido nos referidos itens, são de responsabilidade do candidato e implicará na eliminação do candidato do processo seletivo.

Art. 16^o Estas normas foram apreciadas e aprovadas na reunião de Colegiado do PPGENf/Unimontes realizada em 11 de Março de 2025. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação. As datas para envio da documentação estarão publicadas no site do PPGENf.

Montes Claros, 11 de Março de 2025

Prof. Dr. Diego Dias de Araújo

Coordenação do PPGENf/ Unimontes

Profa. Dra. Viviane Carrasco

Coordenação Adjunta do PPGENf/ Unimontes